

aceprev

Cartilha do Plano de Benefícios ACEPREV
BioEnergia



DIRETORIA EXECUTIVA

Denner Glaudson de Freitas - Diretor Presidente

Mirna Leite Coelho Martins de Oliveira - Diretora Administrativa e de Seguridade

Thiago de Resende Andrade - Diretor Financeiro

CONSELHO DELIBERATIVO

Gualter Guilherme Oliveira Moreira - Presidente Efetivo

Pedro Aurélio Martins de Goes Monteiro - Conselheiro Efetivo

Marcos Bruno Assis Oliveira - Conselheiro Efetivo

Richard André Perdigão - Conselheiro Efetivo

Marco Antônio Nunes de Carvalho - Conselheiro Efetivo

Magda Maria Fernandes de Almeida - Conselheira Suplente

Breno do Amaral Melo - Conselheiro Efetivo

Tony Terra Beraldo - Conselheiro Suplente, Representante Participantes Ativos

CONSELHO FISCAL

Frederico Barbosa de Rezende - Presidente Efetivo

Alysson Fernando Castro Lage - Conselheiro Efetivo

Wagner Rodrigo Santos Pinheiro - Conselheiro Efetivo

Prezado Participante,

É sempre importante pensar no seu futuro e no de sua família. Garantir conforto e segurança para uma vida melhor faz parte dos objetivos do Plano de Benefícios da ACEPREV, administrado pela Acesita Previdência Privada – ACEPREV.

Esta cartilha explicativa tem o objetivo de tirar suas eventuais dúvidas. Para isso, listamos as questões mais comuns para que o Participante possa localizá-las com mais facilidade.

Aqui, você vai entender:

- » A importância da Previdência Complementar.
- » Quais são os Tipos de Participantes.
- » Quais são as Contribuições dos Participantes e dos Patrocinadores.
- » Quais são os Benefícios oferecidos pelo Plano.
- » Quais são as Opções do Participante, caso ele se desligue da empresa.

Você deve ler e entender todas as regras que definem os direitos e obrigações dos Participantes e dos Patrocinadores do Plano. Por isso, esta cartilha traz, de forma reduzida, os itens mais relevantes do Regulamento. Mas não se esqueça de que ela não substitui o mesmo.

Se ainda tiver alguma dúvida, não deixe de procurar a ACEPREV.

Boa leitura.

ÍNDICE

A - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	5
O que é o Plano de Benefícios da Aperam BioEnergia?	5
Qual a importância da Previdência Complementar?	5
A ACEPREV visa lucro?	5
Quem contribui para o Plano?	5
B - PARTICIPANTES	6
Quais são os Tipos de Participantes?	6
C - CONTRIBUIÇÕES	7
Quais são as contribuições para o Plano?	7
Quais são as contribuições do Patrocinador?	8
D - BENEFÍCIOS	9
Quais são os benefícios do Plano da ACEPREV?	9
E quais são minhas opções ao me desligar da empresa?	9
Quais são as condições para minha Aposentadoria Normal?	9
Posso antecipar minha aposentadoria?	10
Qual o valor de minha aposentadoria?	10
E para receber o Benefício por Incapacidade?	10
Qual é a diferença entre Beneficiário e Beneficiário Indicado?	11
Qual é o valor do Benefício por Incapacidade?	11
Qual é o valor do Benefício de Pensão por Morte?	11
Os benefícios são reajustáveis?	12
E - OPÇÕES AO SE DESLIGAR DA EMPRESA	13
Ao me desligar da empresa, como devo proceder?	13
Benefício Proporcional Diferido – BPD?	13
Autopatrocínio	13
Portabilidade	14
Resgate	15

PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR



A

?

O que é o Plano de Benefícios da Aperam BioEnergia?

O Plano de Benefícios da Aperam BioEnergia foi criado em abril de 1987 e é administrado pela ACEPREV, cujo objetivo é instituir e administrar planos de benefícios de caráter previdenciário, complementares ao regime geral de Previdência Social.

?

Qual a importância da Previdência Complementar?

Um plano de Previdência Complementar tem o objetivo de prover, a seus Participantes, recursos financeiros adicionais aos benefícios do INSS, nas oportunidades de aposentadoria, conforme as regras estabelecidas no Regulamento do Plano.

?

A Aceprev visa lucro?

Não. Toda rentabilidade obtida com as aplicações financeiras dos recursos é destinada para a garantia dos benefícios dos Participantes.

?

Quem contribui para o Plano?

Os Patrocinadores Aperam BioEnergia Ltda. e a Aperam South América e os Participantes.



Quais são os tipos de Participantes?

Ativo

Participante Ativo é o Empregado ou o Dirigente dos Patrocinadores que fizer a opção por participar deste Plano, bastando, para tanto, * manifestar sua vontade por escrito.

*Fica mantida a condição de não admissão de novas inscrições para os Empregados e Dirigentes da Aperam South América que, após abril de 1995, única e exclusivamente, deveriam optar por sua inscrição no Plano de Benefícios da Aceprev

Vinculado

Participante Vinculado é o ex-empregado de Patrocinadores que optar ou que tiver presumida sua opção pelo pelo Benefício Proporcional Diferido(BPD) previsto no Regulamento.

Assistido

Participante Assistido é aquele que recebe um benefício de renda mensal do Plano.

Autopatrocinado

Participante Autopatrocinado é o ex-empregado dos Patrocinadores que optar por permanecer no Plano até tornar-se elegível a um benefício de aposentadoria, tendo direito aos mesmos benefícios dos Participantes Ativos.

Além de suas contribuições, deverá efetuar as equivalentes às que seriam feitas pelo Patrocinador.

A opção para se tornar Autopatrocinado deverá ser exercida dentro de 30 dias a contar do recebimento do extrato, contendo as informações exigidas pela legislação.



Quais são as contribuições para o Plano?

Participante Ativo

Contribuição Básica: (% do salário) (taxas mínimas)

- » Salário até 14,92 UP _____ 1,0%
- » Salário de 11,92 UP a 25,37 UP _____ 5,0%
- » Salário de 25 UP a 47,37 UP _____ 6,5%
- » Salário de 47,37 UP a 62,67 UP _____ 7,8%
- » Salário acima de 62,67 UP _____ 8,8%

Contribuição Voluntária

- » Valor pago pelo Participante que exceda a contrapartida do Patrocinador.

O percentual de contribuição pode ser alterado, pelo Participante, em junho e dezembro. O Participante que estiver contribuindo para o Plano pode fazer contribuições voluntárias, a qualquer momento, de valor não inferior à aplicação dos percentuais mínimos fixados.

Participante Vinculado

- » Taxa de administração (para cobertura das despesas administrativas).

Participante Autopatrocinado

- » Deverá efetuar as Contribuições Básica, Normal e a taxa de administração prevista no plano de custeio.
- » Poderá efetuar contribuições Voluntárias, a exemplo do Participante Ativo.

Participante elegível à Aposentadoria Normal

- » O Participante Ativo, ao completar as condições de elegibilidade, de idade e participação no Plano, para o recebimento de um benefício de Aposentadoria Normal, pode continuar fazendo contribuições Básicas e Voluntárias.



Quais são as contribuições do Patrocinador?

Contribuição Normal

» Equivalente a 100% da Contribuição Básica efetuada pelo Participante até o limite da faixa salarial de contribuição.

Contribuição Coletiva

» Destinada à cobertura das despesas administrativas.

O Patrocinador continuará efetuando suas contribuições, a partir do mês em que o Participante completar 58 anos de idade, para o caso de Aposentadoria Normal.





Quais são os benefícios do Plano da ACEPREV?

Benefícios de Aposentadoria

- » Normal
- » Antecipada

Benefícios de Risco

- » Incapacidade
- » Pensão por Morte



E quais são minhas opções ao me desligar da Empresa?

Você poderá optar por um dos seguintes institutos:

- » Benefício Proporcional Diferido
- » Autopatrocínio
- » Portabilidade
- » Resgate



Quais são as condições para minha Aposentadoria Normal?

- a. Ter, no mínimo, 58 anos de idade.
- b. Ter, no mínimo, 5 anos de participação no Plano.
- c. Término do vínculo empregatício.



Posso antecipar minha aposentadoria?

Sim, você poderá requerer a Aposentadoria Antecipada desde que:

- Tenha, no mínimo, 53 anos de idade
- Tenha, no mínimo, 5 anos de participação no Plano.
- Tenha ocorrido o término do vínculo empregatício.



Qual o valor da minha aposentadoria?

Será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo de contas do participante, na data do cálculo, e será pago conforme uma das formas previstas no Art. 76 deste regulamento, de acordo com a opção escolhida pelo Participante, conforme o caso:

- Pagamento único de até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo da Conta do Participante, em parcela única ou em diversas parcelas, a qualquer tempo durante o período de recebimento de renda e o restante através de uma das opções abaixo.
- Pagamentos mensais, em número constante de cotas, por um período mínimo de 5 (cinco) anos. O período de recebimento poderá ser redefinido, anualmente, pelo Participante, no mês do seu aniversário de nascimento, com aplicação a partir do mês subsequente, desde que respeitado o período mínimo de 5 (cinco) anos contados a partir da data de início do pagamento do benefício;
- Aplicação de um percentual variável em múltiplos de 0,10% (dez centésimos por cento), no intervalo de 0,10% (dez centésimos por cento) e 2,50% (dois e meio por cento) sobre o saldo remanescente da Conta do Participante. Esse percentual poderá ser redefinido, anualmente, pelo Participante, no mês do seu aniversário de nascimento, com aplicação no mês subsequente;
- Através de prestações mensais de valor fixo, em reais, desde que respeitado o prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados a partir da data de início do pagamento do benefício. O valor do benefício mensal será convertido em quantidade de quotas na data do pagamento, as quais serão descontadas do saldo disponível na Conta do Participante. O valor das prestações mensais poderá ser redefinido, anualmente, pelo Participante, no mês do seu aniversário de nascimento, com aplicação a partir do mês subsequente.



E para receber o Benefício por Incapacidade?

- » Você deve ter direito ao benefício de aposentadoria por invalidez do INSS.
- » A incapacidade para o exercício de sua função deve ser constatada por clínico credenciado pela ACEPREV.

Já o benefício de Pensão por Morte:

» É concedido aos Beneficiários ou, se for o caso, aos Beneficiários Indicados de Participante Ativo, Autopatrocinado ou Assistido que vier a falecer.



Qual é a diferença entre Beneficiário e Beneficiário Indicado?

Beneficiário

É a pessoa devidamente inscrita pelo Participante, junto à ACEPREV:

» Cônjuge / Companheiro / Filhos, enteados, adotados legalmente, menores de 21 anos, ou menores de 24 (se cursando universidade), não havendo limite de idade para filho com invalidez

Beneficiário Indicado

É a pessoa física inscrita pelo Participante que, para os casos expressamente previstos no Regulamento, na falta de inscrição de Beneficiário, receberá os benefícios.

A inscrição, por meio de formulário próprio, pode ser alterada até a data da elegibilidade do Participante a qualquer benefício do Plano.

Na falta de Beneficiário Indicado, os benefícios serão pagos aos herdeiros designados em inventário judicial, ou por escritura pública, nas condições definidas pelo Regulamento.



Qual é o valor do Benefício por Incapacidade?

Este benefício será concedido sob a forma de renda conforme Art. 76 do Regulamento do Plano de Benefícios.

O valor mensal do Benefício não poderá ser inferior a duas UP's (Unidade Previdenciária de Benefício).



Qual é o valor do Benefício de Pensão por Morte?

No caso de falecimento de Participante Ativo, Autopatrocinado, seus Beneficiários receberão um benefício sob a forma de prestação única conforme Art. 77 do regulamento”.



Os benefícios são reajustáveis?

a. Os pagamentos mensais parcelados em números constantes de cotas ou percentual variável múltiplos de 0,10% serão corrigidos de acordo com a rentabilidade mensal da quota.”

b. As prestações mensais de valor fixo serão reajustadas de acordo com a definição do Participante, no mês do seu aniversário de nascimento, com aplicação a partir do mês subsequente.



OPÇÕES AO SE DESLIGAR DA EMPRESA



E



Ao me desligar da empresa, como devo proceder?

Vamos conferir agora as opções ao se desligar da empresa (Institutos Legais Obrigatórios).

1 - Benefício Proporcional Diferido – BPD

Condições para se optar pelo Benefício Proporcional Diferido:

- » Estar desligado do Patrocinador.
- » Estar no Plano, no mínimo, há 3 anos (se for aposentado pelo INSS não há carência de tempo).
- » Não ser elegível ao benefício pleno de Aposentadoria Normal.



Qual é o valor do BPD?

» O valor do benefício corresponderá ao saldo de contas do participante.

2 - Autopatrocínio

Condições para se optar pelo Autopatrocínio:

- a. Estar desligado do Patrocinador e não ser ainda elegível ao benefício de aposentadoria da Aceprev.
- b. Efetuar as contribuições Básica e Normal mais as taxas de Administração.

Aos Participantes Autopatrocinados serão assegurados os mesmos Benefícios dos Participantes Ativos.

3 - Portabilidade

? Posso transferir o saldo de minhas contribuições e parte do saldo das contribuições do Patrocinador para outra entidade de Previdência Complementar?

Sim. Basta observar as condições:

- » Estar desligado do Patrocinador.
- » Ter, no mínimo, 3 anos de participação no Plano.
- » Não estar em gozo de um benefício do Plano.

? Quais os valores que posso transferir?

a. Saldo da Subconta de Contribuição de Participante.

b. Parte ou totalidade da Subconta de Contribuição do Patrocinador, conforme a tabela abaixo, considerando o tempo de Plano na data em que o Participante se desligar do Patrocinador:

Tempo de Vinculação ao Plano	% do saldo da Subconta de Contribuição de Patrocinador
Menos de 5 anos	00%
5 anos	20%
6 anos	28%
7 anos	36%
8 anos	44%
9 anos	52%
10 anos	60%
11 anos	68%
12 anos	76%
13 anos	84%
14 anos	92%
15 anos ou mais	100%

4 - Resgate



E como funciona o Resgate?

Concedido aos Participantes que fizerem opção por este instituto, desde que não estejam em gozo de um benefício do Plano e que tenham perdido o vínculo empregatício.

Valor:

a. Saldo da Subconta de Contribuição do Participante.

b. Parcela determinada da Subconta de Contribuição do Patrocinador, conforme a tabela abaixo, considerando o tempo de plano na data do desligamento do Patrocinador:

Saldo da Subconta Parte Especial FPM Reserva Individual de Poupança.

Se aposentado pelo INSS = 50% do saldo da Subconta de Contribuição do Patrocinador.

Tempo de Vinculação ao Plano

% do saldo da Subconta de Contribuição de Patrocinador

Menos de 5 anos	00%
5 anos	20%
6 anos	26%
7 anos	32%
8 anos	38%
9 anos	44%
10 anos	50%
11 anos	54%
12 anos	58%
13 anos	62%
14 anos	66%
15 anos ou mais	70%

» O saldo originado de Plano de Previdência Complementar aberta terá o valor acrescido ao valor do resgate.




» O saldo originado de Plano de Previdência Complementar fechada não poderá ser resgatado, devendo ser objeto de portabilidade ou transformado em benefício.

Esperamos que você tenha tirado suas dúvidas.



Mas, caso ainda exista alguma dúvida, a Entidade está à sua disposição para lhe ajudar.

Para saber mais sobre o Regulamento do Plano da ACEPREV, visite: www.aceprev.com.br e utilize o Fale Conosco disponível no site ou através do telefone **(31) 3849-7001**.

Belo Horizonte

-  Av. Assis Chateaubriand, nº 264, 2º andar
CEP 30.150-100 - Belo Horizonte - MG
-  atendimento.aceprev@aperam.com
-  (31) 3048-6320

Timóteo

-  Praça 1º de Maio, nº 9 - Centro - CEP 35.180-018
Timóteo - MG
-  (31) 3849-7001